

STF forma maioria contra índice de conciliação como critério para promoção de juízes

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria, nesta sexta-feira (17/10), para decidir que a avaliação do merecimento para promoção de magistrados em primeira instância e para acesso aos tribunais de segunda instância não pode privilegiar juízes pelo seu índice de conciliação. O julgamento virtual termina oficialmente às 23h59.

Tanto as promoções em primeiro grau quanto o acesso ao segundo grau dependem de uma votação no respectivo tribunal. A [Resolução 106/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça prevê critérios para a avaliação do merecimento.

Na ação levada ao STF, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) contestam diversos trechos da resolução.

Segundo as entidades, a norma do CNJ definiu critérios subjetivos e desproporcionais, que violam a isonomia e a independência dos juízes.

As associações de classe contestaram o fato de que a resolução privilegia, por exemplo, magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente maior que o índice de sentenças proferidas em relação a colegas com produtividade semelhante.

A avaliação de produtividade também leva em conta parâmetros como número de decisões proferidas em substituição ou auxílio na segunda instância, nas Turmas Recursais e nos Juizados Especiais.

Já a qualidade das decisões em geral é avaliada com base, por exemplo, na “pertinência de doutrina e jurisprudência” e no respeito às súmulas do Supremo e dos outros tribunais superiores.

A resolução ainda considera como critérios a residência e permanência do magistrado na comarca em que presta jurisdição; a atuação em unidades definidas pelo tribunal como “de difícil provimento”; a participação em mutirões, Justiça itinerante e outras iniciativas institucionais; a “gerência administrativa”; e a “assiduidade ao expediente forense”.

Voto da relatora

A ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, entendeu que os critérios, no geral, são razoáveis e justos. Ela [considerou inconstitucional](#) apenas o trecho sobre privilegiar os magistrados pelo índice de conciliação.

Até o momento, Cármen foi acompanhada por Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Kassio Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

De acordo com a relatora, a avaliação da produtividade deve se basear em dados sobre o esforço e a dedicação do juiz em resolver os casos sob sua responsabilidade, “sem influência de circunstâncias independentes das características pessoais do julgador”.

Na sua visão, o critério relacionado ao índice de conciliação não é razoável porque depende da vontade das partes. Ou seja, é uma circunstância “alheia à capacidade de trabalho” e à própria vontade do juiz.

Embora os magistrados devam estimular a conciliação, a obtenção do resultado conciliatório não pode ser imposta a eles como meta, pois não depende apenas de seu empenho, disse a ministra.

Para exemplificar o quanto o critério é desproporcional, Cármen citou a situação hipotética de uma empresa envolvida em várias ações individuais. As ações podem estar concentradas na comarca do local em que o serviço é prestado ou em um mesmo foro estipulado por todos os contratos da empresa. Nesse caso, se essa única empresa concordasse em fazer

Victor Piemonte/STF



Resolução do CNJ privilegia juízes com índice de conciliação maior que o de sentenças



acordos com os autores dos processos, o índice de conciliação do juiz responsável teria um aumento considerável.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Cármen Lúcia
ADI 4.510

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-17/stf-forma-maioria-contra-indice-de-conciliacao-como-criterio-para-promocao-de-juizes-2/>